



9º Simposio de Ensino de Graduação

LEGALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Autor(es)

ELIDO PEREIRA DA SILVA

Orientador(es)

NELSON PAULO ROSSI JÚNIOR

1. Introdução

Nos dias de hoje o Terceiro Setor ganhou importância e projeção nacional de modo que a legalização se faz necessária, todavia as definições constitucionais e leis esparsas a regular a matéria representam entraves jurídicos e burocráticos para as Entidades que pretendem se regularizar.

Além do fato, de que ao reunir e organizar pessoas com os mesmos objetivos sociais pode-se encontrar armadilhas, pois embora com a mesma finalidade “aparente”, na realidade algum cidadão envolvido no projeto, pode apresentar, depois de certo tempo, uma finalidade intrínseca aos seus próprios interesses, atuando de forma a prejudicar o objetivo e a missão original, destruindo assim toda a organização social. É o caso do sujeito que procura participar com a finalidade de obter vantagem pecuniária para si, seja através de desvios de verbas, ou através da “lavagem de dinheiro” obtido de formas espúrias. Esses sujeitos, normalmente buscam cargos diretivos nas Entidades e nem sempre as legalizam, até para não deixar indícios de seus feitos.

Sem contar que a expressão contemporânea do Terceiro Setor, gera controvérsias conceituais, afinal o que é Terceiro Setor?

Primeiramente, faz-se necessário conceituar o Primeiro e Segundo Setores da Economia. O Primeiro Setor é o governo, responsável pelas questões sociais. O Segundo Setor é o privado, responsável pelas questões individuais, visando lucros. Com a falência do Estado, o setor privado sentiu necessidades de auxiliar nas questões sociais através de inúmeras instituições que foram definidas como Terceiro Setor, este tem como objetivo o desenvolvimento político, econômico, social e cultural nos meios em que atuam. Exemplos de organizações do Terceiro Setor são: as organizações não governamentais (ONG's), as cooperativas, as associações e fundações.

2. Objetivos

O objetivo principal deste trabalho é apresentar o Terceiro Setor como a busca pelo bem-estar social, em especial - compreende o fortalecimento da cidadania, a extensão dos direitos fundamentais do homem e a consolidação da democracia.

A Entidade do Terceiro Setor que juridicamente legalizada, busca seus objetivos, auxilia na reorganização da Sociedade perante o Estado, consolidando assim o Estado democrático de Direito.

O maior desafio para as Entidades do Terceiro Setor consiste no desenvolvimento de uma gestão adequada às suas necessidades, principalmente no Brasil - um país continente, onde o Terceiro Setor é hoje uma grande fonte de geração de emprego e renda, necessitando cada vez mais de mão de obra especializada.

Nesse aspecto, a legalização se faz necessária para assumir um papel Social, que lhe confere o direito a Títulos, Certificações e Qualificações que permitem obter financiamentos e doações a seus projetos conferindo-lhes o direito do não pagamento de alguns tributos, pela Isenção Fiscal e pela Imunidade Tributária, resguardando seu patrimônio, rendas e serviços.

3. Desenvolvimento

Conceito de Terceiro Setor

Partindo da premissa que o Estado / Primeiro Setor deva promover o bem comum, e que a iniciativa privada / Segundo Setor tem finalidade econômica, temos que o Terceiro Setor mescla a qualidade dos dois primeiros, ou seja, desenvolve atividades em prol do bem comum, realizadas pela iniciativa privada a complementar aquelas que originalmente compete ao Primeiro Setor. Assim podemos definir que é o conjunto de Entidades sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução de problemas sociais e de defesa de interesses difusos.

A definição jurídica de “Terceiro Setor” é de difícil conceituação em virtude da existência variada de apresentação. Luis Eduardo Patrone Regules explica em sua obra, que não existe uma definição legal para “Terceiro Setor” e que a “expressão” não se origina de uma definição moldada pelo legislador.

Quem compõe o Terceiro Setor

O Terceiro Setor é composto de Entidades sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução dos problemas sociais e em prol do bem comum. Até aqui, genericamente temos a mais comum das definições, pois os próprios juristas, pesquisadores e estudiosos do tema divergem sobre quem efetivamente está inserido na composição do Terceiro Setor.

Infere-se do disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que implicitamente outorga-se à iniciativa privada, quer de forma individual ou associativa – instituições do Terceiro Setor, as atividades complementares às que originalmente competem ao Estado, no sentido de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Como constituir uma Associação

A constituição de uma Associação inicia-se pela reunião de pessoas com o mesmo objetivo, buscando contribuir para um mundo mais justo, solidário e sustentável de forma coletiva, procurando cooperar e suprir deficiências do Estado, para decidir: a Denominação, os fins, a sede, duração, direitos e deveres dos Associados, Órgãos Administrativos (Assembléia Geral, Diretoria e Conselhos), se haverá ou não remuneração da Diretoria, destituição dos administradores, fontes de recursos, redação do Estatuto (com visto de um Advogado) e eleição da Diretoria.

Criado o Estatuto e aprovado em Assembléia de Constituição da Associação, elabora-se a Ata de Fundação e então é necessário o Registro dessa Associação em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Títulos, Qualificações e Certificações.

Título é um documento que descreve que a Entidade recebeu um Certificado de Qualidade, uma honraria ou uma diferenciação, que serve para reconhecimento público, recompensa, prestígio, distinção, credibilidade, lisura e transparência administrativa. Serve ainda para agregar valor ao nome da Entidade, para Marketing/mídia, além de atrair investimentos e ser um diferencial para obter financiamentos e doações, além do não pagamento de tributos (Isenção Fiscal).

Exemplos de Títulos Públicos são: Utilidade Pública, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

Utilidade Pública (U.P.) – no âmbito federal.

O Título de Utilidade Pública é uma concessão pública, instituído pela Lei 91 de 28 de Agosto de 1935 e regulamentado pelo decreto 50.517 de 02 de Maio de 1961, será feita por decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça. Nas demais esferas governamentais de acordo com suas legislações específicas.

Entidade Beneficente de Assistência Social (C.E.B.A.S. ou C.E.A.S.).

A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social é uma concessão pública, instituída pela Lei 12.101 de 27 de Novembro de 2009 e regulamentada pelo decreto 7.237 de 20 de Julho de 2010, sendo válida por três anos.

Organização Social (O.S.).

A Qualificação como Organização Social, é uma concessão pública, instituída pela Lei 9.637 de 15 de Maio de 1998, instituída a pretexto de criar nova forma de gerenciamento dos serviços públicos nas áreas de ensino, cultura, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e proteção ao meio ambiente, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (O.S.C.I.P.).

A Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, também é uma concessão pública, instituída pela Lei 9.790 de 23 de Março de 1999 e regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de Junho de 1999, requerida ao Ministério da Justiça, sendo deferido o pedido para as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela lei.

4. Resultado e Discussão

Burocracia exagerada

O Terceiro Setor sofre de um dos maiores males do empreendedorismo brasileiro, que é a exacerbada burocracia que se rege pelas normas para constituir um empreendimento social.

Podemos exemplificar que o primeiro documento de uma entidade é a Ata de fundação e o Estatuto da Entidade, que juntos devem ser registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que realizará análise minuciosa de tais instrumentos.

Com o Estatuto da Entidade aprovado e Registrado em Cartório podemos efetuar o Registro na Secretaria da Receita Federal do Brasil – S.R.F. e solicitar o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., que solicitará alguns documentos, entre eles o Estatuto Social, que já fora analisado pelo Cartório.

Após o Registro na S.R.F., podemos registrar as entidades de defesa de Direitos Sociais, que preenchem requisitos pré-estabelecidos no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – do município onde ela está localizada, que por sua vez demandará a apresentação de um rol de documentos necessários para certificação e renovação de Inscrição, que vai desde a cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior até um breve histórico da criação da Entidade, organização ou Fundação, um preciosismo exacerbado que mais desestimula do que incentiva quem quer estar plenamente legalizado;

5. Considerações Finais

O estudo acerca do tema legalização do Terceiro Setor é importante, pois nos dias atuais, cada vez mais, cidadãos imbuídos do espírito de empreendedorismo social voluntário, se dispõem a colaborar com entidades dos mais variados objetivos sociais.

Ocorre que, na maioria das vezes, esses cidadãos são voluntários, donas de casa ou aposentados, que buscam contribuir para um mundo mais justo, solidário e sustentável de forma coletiva, no entanto, desconhecem as obrigações legais impostas pelo Estado e acabam caindo na ilegalidade e funcionam precariamente.

Esse estudo surge como mais uma tentativa de cooperar e orientar esses empreendedores sociais em sua nobre missão de contribuir de forma coletiva para um mundo mais justo, solidário, fraterno e sustentável, procurando direcioná-los a desempenhar essa função social de forma legalizada e incentivando-os as Certificações e Titulações que colaboram em seus objetivos, de forma pecuniária, inclusive.

O presente estudo busca esclarecer a importância que uma Entidade de Terceiro Setor juridicamente legalizada, pode contribuir para a Sociedade de uma forma em geral.

Referências Bibliográficas

BARBIERI, Carla Bertucci. Terceiro Setor – Desafios e perspectivas Constitucionais. Curitiba: Juruá, 2008. 195 p.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. 23ª ed. ampl. atual. 1369 p.

COELHO, Simone de Castro Tavares. Terceiro Setor: Um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Senac, 2002. 224p.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2010. 15ª ed. 1160 p.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2010. 8ª ed. 559 p.

LUNARDELLI, Regina Andréa Accorsi. Tributação do Terceiro Setor. São Paulo: Quartier Latin, 2006. 238p.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2006. 32ª ed. atual. 826 p.

MONTAÑO, Carlos. Terceiro Setor e questão social – Crítica ao padrão emergente social. São Paulo: Cortez, 2002. 288p.

NOBRE, Suzana Laniado C. Terceiro setor: os recursos da solidariedade. Rio de Janeiro: Qualitymark. 2004.

RÉGULES, Luis Eduardo Patrone. Terceiro Setor – Regime Jurídico das OSCIPs. São Paulo: Método, 2006. 223 p.

SCHLITHLER, Célia; KISIL, Marcos. Desenvolvimento de Lideranças comunitárias – reflexões e sugestões. São Paulo: IDIS – Instituto para o desenvolvimento Social, 2008. 45 p.

SZAZI, Eduardo de (org.). Terceiro Setor – Temas Polêmicos. São Paulo: Peirópolis, 2004. v1.144 p.

_____. Terceiro Setor – Temas Polêmicos. São Paulo: Peirópolis, 2005. v2. 240 p.

_____. Terceiro Setor – Regulação no Brasil. São Paulo: Editora Peirópolis, 2006. 4ª ed. rev. amp. 439 p.